



**CONTRATO Nº 99/2019  
PROCESSO Nº 2782/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.632.838/0001-59, com sede na Avenida Vereador Genésio Silveira, s/nº, bairro Guanabara, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-1018, endereço eletrônico: [agturismo10@hotmail.com](mailto:agturismo10@hotmail.com), neste ato representada por **JANE KELLI VIEIRA AMORIM**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 135.233.907-29 e RG n.º 3.119.284 SPTC/ES, residente na Rua Ipiranga, nº 229, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, conforme Termo de Referência juntado aos autos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2. Os quantitativos contratados não vinculam a administração ao seu consumo total por se tratar de contratação emergencial, podendo ser rescindida a qualquer tempo por vontade e conveniência administrativa.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.471.883,44 (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais quarenta e quatro centavos).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de



certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas encaminhadas ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Júlio Cesar de melo, matrícula nº 13935, Laura Maria Dias da Cunha, matrícula nº 305882, Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária: 080001.1236100122.041.041.33903900000 – Ficha 148, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### **05) CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terá duração máxima até o dia 20 de janeiro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência.

5.2. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Advertência;



II - Multa de 5% (cinco por cento) por hora sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato que será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da convocação;

V- Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por alunos por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado.

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

## **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos no processo que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que procedeu ao contrato.

#### **09) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A contratante admite, para este contrato de emergencialidade em específico, a subcontratação da frota em até 90% para o cumprimento do contrato, condicionada à apresentação e legalização exigida ao contratado.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é integrado dos Anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 20 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal**

**A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**

**Jane Kelli Vieira Amorim / ou procurador legalmente habilitado**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Contratação – **em caráter emergencial** - pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório regular, de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados em escolas de âmbito federal, estadual e municipal, conforme planilhas constantes neste termo, por dispensa de licitação e menor valor por lote.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a legislação vigente quanto a garantia da oferta de educação no Município de Iúna e considerando que o Transporte Escolar é meio para a efetivação da Educação Pública, como estabelece o Art. 208 da Constituição Federal de 1988, a saber:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte** [grifo nosso], alimentação e assistência à saúde.

Considerando que a licitação ocorrida no dia 30/08/19 - **Processo nº: 1782/2019** - não logrou êxito, conforme aviso de revogação publicado no Diário Oficial no dia 09 de agosto de 2019 e que a Secretaria de Educação dará início a um novo processo regular, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados em escolas de âmbito federal, estadual e municipal;

Considerando que a inexecução do serviço de transporte escolar para os alunos desde o dia 23/07/19 vem gerando severos transtornos ao público estudantil, haja vista a impossibilidade de alteração do calendário letivo nas esferas municipal, estadual e federal;

Considerando o Decreto N.º 087/2019 que “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IÚNA.”,

Considerando que tão logo seja concluído o procedimento licitatório regular o objeto desta solicitação deverá ser imediatamente interrompido.

Solicitamos a contratação imediata, em **caráter emergencial**, de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir de 25 de julho de 2019, conforme planilhas constantes neste termo, **por dispensa de licitação e menor valor por lote.**



Pelos motivos ora expostos e, com respaldo no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, justificamos a solicitação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- I. Constituição Federal: artigo 208, inciso VII;
- II. Lei nº 9.394/96, art 10, inciso VII;
- III. Lei nº 10.709/2013 que estabelece as Diretrizes da Educação Nacional e dá outras providências quanto ao transporte escolar da rede municipal;
- IV. Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA – Lei nº 8069/90;
- V. Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- VI. Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE);
- VII. Lei nº 9.999/13, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE;
- VIII. Decreto nº 3277-R, de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES;
- IX. Lei Municipal nº 2515/2014.

### **4. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 Fica determinado o prazo de 1 dia para assinatura do contrato, devido à emergencialidade, podendo este ser prorrogado por igual período;

4.2 O transporte escolar será contratado para atendimento num período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 25 de julho de 2019 ou até a conclusão do processo licitatório regular.

### **5. DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS:**

5.1 - Na assinatura do contrato será necessária a apresentação:

- a) Documentos conforme Instrução de Serviço do DETRAN nº 093/2016 e nº 194, de 22 de setembro de 2017;
- b) Termo de Autorização para cada veículo e condutores.
- c) Deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e declaração de disponibilidade de cada motorista e monitor que prestarão os serviços.
- d) Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.
- e) Todos os veículos do LOTE IV – Rotas da APAE deverão contar com cintos de segurança de três pontos.



## **6. DOS LOTES E DA QUILOMETRAGEM:**

6.1 A quilometragem, com o efetivo transporte de alunos, somente será considerada quando obtiver: Para o marco inicial, contar-se-á a partir do efetivo ingresso do primeiro aluno, sendo considerada conclusa e ou finalizada, no momento em que ocorrer saída do último aluno. Deverá ser desconsiderada a contagem de quilometragem com carro vazio.

6.2 Seguem em anexo as planilhas detalhadas com os lotes I, II, III e IV, sendo:

**LOTE I** – Rotas que transportam alunos para as escolas da Sede;

**LOTE II** – Rotas que fazem a região do Príncipe, Santa Clara do Caparaó e Pequiá;

**LOTE III** – Rota que transporta alunos para o Ifes (Ibatiba) x Escola Henrique Coutinho (Sede);

**LOTE IV** – Rotas da APAE.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - Compete a Contratada:

7.1.1 - Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 093 de 23/06/2016 e nº 194, de 22/09/2017.

7.1.2 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

7.1.3 - Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

7.1.4 - Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e declaração de disponibilidade de cada motorista e monitor que prestarão os serviços.

7.1.5 - Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

7.1.6 - Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

7.1.7 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

7.1.8 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.





7.1.9 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

7.1.10 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

7.1.11 - Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

7.1.13 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

7.1.14 - Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

7.1.15 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.16 - Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

7.1.17 - Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 –R de 19/08/2011.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços prestados;

8.1.2 - Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.1.3 - Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

8.1.4 - Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado.



8.1.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

## **9. DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS:**

9.1 A empresa deverá apresentar documentação, no ato da assinatura do contrato, referente a **100% (cem por cento)** dos veículos de cada lote, sendo:

9.1.1 Termo de autorização do Detran/ES de cada veículo credenciado;

9.1.2 Certificado de aprovação dos motoristas no curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo Detran/ES;

9.1.3 Apresentar cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros dos veículos;

9.1.4 A apresentação de regularidade dos veículos, conforme Instrução de Serviço do DETRAN nº. 093/2016 e alterações, Código de Trânsito Brasileiro nos termos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 e Resoluções do CONTRAN;

9.1.4.1 Para o veículo que realizará o transporte da linha até o município de **Lajinha/MG** é necessário, ainda:

- Registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que regulamenta a classe.

9.1.5 Apresentar documentação comprobatória de cooperados, no caso de cooperativa;

9.1.6 A empresa poderá ser visitada, a qualquer tempo, pelos fiscais do contrato para verificação das condições da frota e documentação dos veículos.

## **10. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

10.1 A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

11.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

11.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial



quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e Secretaria Municipal de Educação.

11.5 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

11.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.7 - A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**11.8 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelos servidores:**

- I. Júlio César de Melo, matrícula 13935
- II. Laura Maria Dias da Cunha, matrícula 305882
- III. Marcelo Amaral Gomes, matrícula 307373

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

- I. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até 05 anos;
- II. Multa de R\$100,00 (cem reais) por alunos por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, salvo a cominação do inciso II;
- IV. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15%.



### **13. DO PAGAMENTO:**

13.1 O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas encaminhadas ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1 De acordo com os artigos abaixo especificados, a saber:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.2 A contratante admite, para este contrato de emergência em específico, a subcontratação da frota em até 90% para o cumprimento do contrato, condicionada à apresentação e legalização exigida ao contratado.

**ANDRÉ LUIZ FERREIRA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**